



Inscrição: 2310520053
CPF: 041308854-56
Vaga: 1   DIREITO PRIVADO
AESGA - CURSO DE DIREITO
Data Envio: 23/01/2023
Recurso: I - Dos Fatos:  1. Vem recorrer da nota da Prova Prática, que, conforme edital, consiste em uma aula abordando o tema relativo a disciplina escolhida, de direito privado, do anexo I do edital. Onde fora sorteado o ponto 5: "Direito de família, Ações de Família e a Aplicação das Técnicas Autocompositivas." AS Notas da Prova Prática atribuída a esta candidata foram as seguintes notas: "Nota: 9,6 – Atribuída pelo corretor 1. Nota 10,0 – Atribuída pela Corretora 2, e Nota: 7.0 – Atribuída pela Corretora 3." Nota-se, prontamente, que houve uma enorme discrepância na nota atribuída pela corretora 3, que atribuiu a nota 7,0 a esta candidata, divergindo completamente do que foi atribuído pelos outros dois corretores, posto que, entre eles, não há discrepância nas notas atribuídas, e, diferente da terceira nota atribuída um singelo 7,0.  2. Recorrer, também, da Nota de Prova de Títulos, posto que, a Recorrente acostou todos os comprovantes de títulos desta a seus documentos, quando da prova Oral, conforme consta dentre eles: As declarações de outra Instituição de Ensino Superior, Individualizada, ano por ano, conforme a solicitação do Edital da Seleção, onde esta, laborou, além de sua graduação e pós graduação, conforme segue, o que corrobora sua capacidade laborativa ao cargo, requer a majoração da nota de Prova de Títulos.  II - Objeto do Pedido:  Desta feita, vem, perante esta Nobre Comissão Julgadora, requerer por ser de salutar justiça, a REFORMA DE SUAS NOTAS, de ambas as provas, conforme descrito acima, sendo esta merecedora de reforma.  E, caso não seja possível a reforma da nota da prova de títulos, requer desde já, que seja imperioso de ser atribuída a pontuação apenas das notas dos dois corretores não discrepantes, dada a DISCREPANCIA na terceira nota atribuída, na prova prática, a esta Recorrente, conforme todas as provas descritas acima, e já tempestivamente acostada junto a esta IES, e conforme a apresentação do plano de aula, bem como, o conteúdo para aula entregue, e apresentado em prova, e do Slide de aula utilizado, de todo conteúdo na prova prática que só corrobora sua veracidade de todos também em anexo, além do conteúdo teórico programático ministrado, e conforme as notas dos dois primeiros corretores atestam.

1. ( ) DEFERIDO ( ) DEFERIDO PARCIALMENTE ( X ) INDEFERIDO  
2. ( ) DEFERIDO ( ) DEFERIDO PARCIALMENTE ( X ) INDEFERIDO

1- Em síntese, a candidata vem demonstrar insatisfação em relação à nota atribuída por essa Examinadora, referindo que a nota 7,0 foi discrepante em relação às dos demais examinadores, que atribuíram 9,6 e 10,0 à mesma candidata. Pede que a nota 7,0 seja desconsiderada e que somente as outras sejam consideradas e feita a média ponderada, e que tratou de todos os temas objeto do ponto sorteado, que foi: "DIREITO DE FAMÍLIA, AÇÕES DE FAMÍLIA E APLICAÇÃO DAS TÉCNICAS AUTOCOMPOSITIVAS".

Pois bem. Trata-se, como afirmado, de uma seleção simplificada para o preenchimento de vagas na área de Direito Privado, com o ponto supracitado sorteado. É claro que, ao analisar os candidatos, os avaliadores devem fazê-lo de forma imparcial e isonômica, o que inclui verificar material apresentado, como plano de aula e slides, além da desenvoltura e conhecimento aplicado pelo candidato. E isso deve ser realizado, inclusive, comparando todos os candidatos, entre eles.

O plano de aula, ela o levou à banca e o apresentou, assim como o material anexado, que trata-se de um texto condensado sobre o tema. E, sim, a candidata tratou de tudo o que colocou no recurso, falando sobre o conceito de família e tipos de família, da relação entre pais e filhos, união estável. Contou também casos de quando atuou como Coordenadora do NPJ de outra IES, de alimentos gravídicos etc, como bem expôs.

Em nenhum momento a avaliadora referiu-se à candidata afirmando que sua aula teria sido de baixa qualidade, e também não fez perguntas, pois entende que o candidato deve usar os vinte minutos de aula da forma como lhe aprouver, não havendo a possibilidade de fazer paralisações nem comentários sobre o nível da aula ou o conteúdo final, já que isso é feito pela comissão avaliadora. A avaliadora elogiou todos os candidatos, pois todos foram dignos de elogios e não é pelo fato de elogiar o candidato, que a este será atribuída a nota máxima, mas a nota justa para aquele certame de acordo com os parâmetros de cada avaliador.

Então, apesar de a candidata ter falado muito de sua atuação à frente do NPJ de outra IES, na opinião desta avaliadora, faltou ela se debruçar de forma TÉCNICA e JURÍDICA sobre os métodos extrajudiciais e judiciais de resolução de conflitos familiares, a teoria do conflito familiar, relacionando os temas com o neoprocessualismo, o modelo cooperativo e o Tribunal multiportas, trazendo e exemplificando os conceitos de mediação e conciliação e tratando sobre esse no mundo e perante o Código de Processo Civil brasileiro, além de tratar sobre a questão em específico da especialidade das Ações de Família, O QUE OUTROS CANDIDATOS QUE TIVERAM NOTA MAIOR ATRIBUÍDA FIZERAM.

Note-se, também, em relação à alegação da candidata recorrente, de que sua nota deve ser desconsiderada e de que a dos outros avaliadores APENAS devem ser contabilizadas, no seguinte sentido: "Sendo a Nota do terceiro corretor equidistante das notas totais atribuídas pelos outros dois corretores, e da impossibilidade de aproximação, por haver discrepância da nota do terceiro corretor, a nota final da prova prática da candidata, deve ser a média aritmética entre as duas notas atribuídas pelos dois corretores que não apresentaram discrepância, sendo descartada a terceira nota discrepante, dado o princípio do in dubio pro candidato, que possui a finalidade de se proteger a parte mais frágil na relação jurídica, há de se favorecer o candidato com o benefício da dúvida", não merece prosperar. Isso porque cada avaliador estava responsável por analisar um atributo específico, e o da avaliadora era o CONTEÚDO.

Por isso, as notas dos três avaliadores podem, sim, ser diferenciadas, obedecendo a cada atributo a ser avaliado. Então, possivelmente, nos outros atributos, se fosse esta a avaliadora, poderia ter concordado e ter dado a mesma nota dos outros avaliadores. No entanto, à presente avaliadora coube analisar o atributo do CONTEÚDO e, por entender que o conteúdo foi insuficiente em relação aos que os demais candidatos apresentaram no mesmo tempo de vinte minutos, entendeu por bem avaliar conforme o barema anexado ao recurso.

Em resumo: a candidata, SOBRE O QUE FALOU, tem um ótimo domínio, mas, do QUE NÃO TRATOU, a avaliadora não tem como avaliar, pois simplesmente não há como

avaliar algo que a candidata não falou e que outros candidatos falaram. A candidata foi muito desenvolta, desenrolada e extrovertida, mas esse não era critério a ser avaliado por esta examinadora. Isso tanto é verdade, que a Examinadora, no barema, informou que o conteúdo tratado é insuficiente para nível de pós graduação.

Por tudo o que foi exposto neste parecer, esta Examinadora mantém a nota atribuída à candidata.

2 – Conforme Edital 008/2022, no item **5.3.2**. Só serão admitidos 1 (um) de cada título abaixo relacionados, que receberão a pontuação a seguir:

O candidato inicia a pontuação com 7 pontos, adquiridos com a graduação e a pós-graduação na área;